



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO n.º 064/91 de 26 de abril de 1991

INTERESSADO: Executivo Municipal

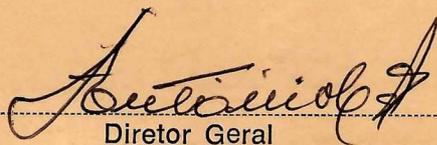
LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Acrescenta ao Quadro das Aposentadorias Especiais o Artigo
226, da Lei Municipal nº 1.732, de 17 de abril de 1990 a Ativi-
dade de Telefonista

PROJETO-DE-LEI n.º 18/91-Executivo de 18 de abril de 1991.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - DIREITOS HUMANOS

ARQUIVADO EM: _____


Diretor Geral

Lei nº 1.947



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 130-91/GAB

Bento Gonçalves, 19 de abril de 1991.



Senhor Presidente:

Estamos encaminhando em anexo o incluso Projeto de Lei nº 18/91 que "Acrescente ao Quadro das Aposentadorias Especiais o Artigo 226, da Lei Municipal nº 1.732, de 17.04.90 a Atividade de Telefonista".

Nossa proposta de aposentadoria especial aos 25 anos às telefonistas visa adequar a Legislação Municipal ao que dispõe o Decreto Federal nº 99.351, de 27 de junho de 1990, publicado no Diário Oficial da União em 28 de junho de 1990.

Desta forma ficará extinta a limitação de idade para efeito de concessão de aposentadoria especial na atividade profissional de telefonista.

Sem mais para o momento, ratificamos no ensejo a nossa estima e consideração.

Atenciosamente,


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

BEL. EUGÊNIO RIZZARDO

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta

abl/fmbp

APROVADO

VOTAÇÃO: *1.ª*

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, *28* / *05* / *91*
DATA

Vereador

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO



APROVADO

VOTAÇÃO: *2.ª e 3.ª*

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, *04* / *06* / *91*
DATA

Vereador

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 18 DE ABRIL DE 1991.

ACRESCENTA AO QUADRO DAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS DO ARTIGO 226, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.732, DE 17 DE ABRIL DE 1990 A ATIVIDADE DE TELEFONISTA.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

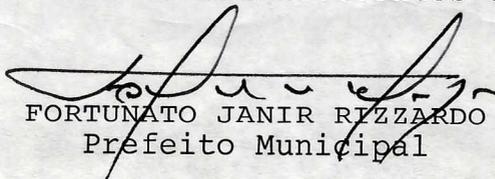
Art. 1º - Ao Quadro de Aposentadorias Especiais do artigo 226, da Lei Municipal nº 1.732 de 17 de abril de 1990, é acrescido, para o benefício da aposentadoria especial a atividade profissional de telefonista.

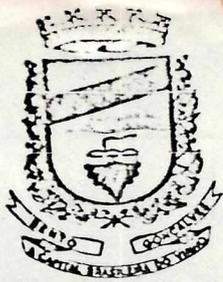
APOSENTADORIA ESPECIAL

Campo de Aplicação	Atividades Profissionais	Tempo Mínimo
TELEFONIA	Telefonistas, Serviços de telefonia em mesas de ligações.	25 anos

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

-69-

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo deverá constar contrato específico discriminando a finalidade da contratação.

Art. 224 - É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma desse título, bem como sua recontração, antes de decorridos 6 (seis) meses do término do contrato anterior, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art 225 - Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado.

- I - remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou semelhante função no quadro permanente do Município;
- II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional nos termos desta lei;
- III - férias proporcionais ao término do contrato;
- IV - inscrição em sistema oficial de previdência social.

TÍTULO IX
DAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS

Art. 226 - O servidor será aposentado:

- I - aos vinte e cinco anos de serviço prestado, com proventos integrais, nas funções enquadradas na tabela anexa;

HAH

fl. 3
5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

-70-

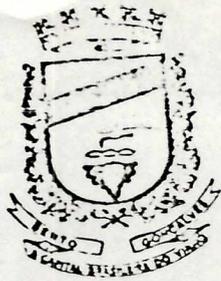
II - o tempo de serviço comun será conver-
tido em tempo de serviço especial obe-
decendo os critérios de conversão do
Instituto Nacional de Previdência So-
cial.

Campo de apli- cação	Atividades profissionais	Tempo mínimo
TREPIDAÇÃO	Trabalhos com perfuratri- zes e marteleto pneumá- ticos.	25 anos
RUÍDO	Operadores de máquinas, soldadores, trabalhos com exposição permanente a ruídos de 90 db., ferrei- ros.	25 anos
ANIMAIS DOEN- TES E MATERI- AIS INFECTO- CONTAGIANTE E DOENÇAS EM GE- RAL.	Trabalhos permanentes ex- postos ao contato com a- nimaes doentes ou materi- ais infecto-contagiantes e doenças em geral (médi- cos, veterinários, enfer- meiros, técnicos em labo- ratório e dentistas).	25 anos
PEDREIRAS, TÚ- NEIS E GALERI- AS.	Trabalhadores em pedrei- ras, túneis, galerias, perfuradores, encarrega- dos do fogo (detonador, blaster) e operadores de britador.	25 anos
TRANSPORTE	Motorista de viaturas pe- sadas	25 anos

Handwritten signature

Handwritten initials

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

-71-

EMPREGO DE DERIVADOS HOLOGENADOS.	Fabricação e emprego de derivados hologenados de hidrocarbonetos série graxa (mecânicos e frentistas).	25 anos
ATIVIDADES ELÉTRICAS DIVERSAS.	Eletricista	25 anos

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 227 - O Dia do Servidor Público será comemorado aos vinte e oito de outubro.

Art. 228 - Os prazos previstos nesta lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia que não haja expediente.

Art. 229 - Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam à suas expensas e constem de seu assentamento individual.

Parágrafo Único - Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, com mais de cinco anos de vida em comum ou por menor tempo se da união não houver prole.

H. J.
K

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 21/91

Processo nº 064/91

Projeto de Lei nº 18/91

Poder Executivo

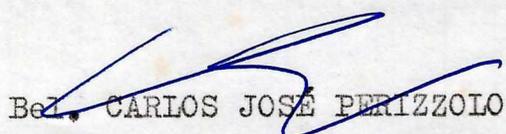
O Senhor Presidente da Câmara, encaminha para parecer o projeto de lei nº 18/91, do Poder Executivo, - que acrescenta ao Quadro de Aposentadorias Especiais do Artigo 226 da Lei Municipal nº 1.732 de 17.04.1990, a atividade de telefonista.

A inclusão de Telefonistas no benefício da aposentadoria especial aos 25 anos encontra amparo da legislação superior, mas precisamente no Decreto Federal 99.351 de 28 de junho de 1990.

Não se vislumbra impedimentos de ordem legal para a aprovação da matéria, podendo pois ser aprovado.

smj é o parecer

Bento Gonçalves, 06 de maio de 1991


Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

Assessor Jurídico da AJU

A COMISSÃO

SALA FERNANDO FERRARI - EM

Secretário Geral



Pareço até
15.05.91

FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 064/91

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Acrescenta ao Quadro das Aposentadorias Especiais o Artigo 226, da Lei Municipal nº 1.732, de 17 de abril de 1990 a Atividade de Telefonista.

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após analisarem o Projeto de Lei Nº 18/91, que "ACRESCENTA AO QUADRO DAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS O ARTIGO 226, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.732, DE 17 DE ABRIL DE 1990 A ATIVIDADE DE TELEFONISTA", considerando que o mesmo atende os princípios da Ordem Legal e da Técnica legislativa, são de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos dezesseis dias do Mês de Maio de mil novecentos e noventa e um.

Ver. MAURO ANTONIO VILLA


Ver. MAURO ANTONIO VILLA - Presidente


Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro


Ver. OLAVO C F CHIELLA - membro

A COMISSÃO Direitos Humanos.
SALA FERNANDO FERRARI - EM
26, 04 91
hgh
Secretário Geral



Preciso até
16.05.91

FLS N.º 8
hgh

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 064/91

ASSUNTO: Acrescenta ao quadro das aposentadorias especiais o artigo 226, da Lei Municipal nº1.732, de 17 de abril de 1990 a atividade de telefonista.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente dos Direitos Humanos, após proceder análise ao processo nº 064/91, Projeto de Lei nº 18/91 de ordem do Executivo que Acrescenta ao quadro das aposentadorias especiais o artigo 266, da Lei Municipal nº1.732, de 17 de abril de 1990 a atividade de telefonista.

A Comissão é de parecer que o benefício da aposentadoria especial a atividade profissional de telefonista é louvável, somos pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um .

Jose Alberto Bertuol
Vereador JOSÉ ALBERTO BERTUOL
Presidente

Roberto A. Cainelli
Vereador ROBERTO CAINELLI
Membro

Cloris Pasqualotto
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO
Membro